



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

Ata da 11.^a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Virgínia realizada em 06 de Julho de 2020

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte, nesta cidade de Virgínia, no prédio da Câmara Municipal, realizou-se esta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Vereador Anderson Chagas Ribeiro. Não foram registradas ausências. Às dezoito horas, o Sr. Presidente declarou que, sob a proteção de Deus, estava aberta a décima primeira reunião ordinária e determinou a leitura da Ata da Sessão anterior, à qual foi aprovada e assinada pelo Presidente e Secretário. Para dar início aos trabalhos, foi feita a leitura do Expediente, que constou do seguinte: De Carlos Eduardo Costa Negreiros, Prefeito Municipal: - Ofício n.º 1090/2020, encaminhando respostas aos Requerimentos de n.ºs 36 a 42, de autoria dos Vereadores Antonio José Ribeiro, Maurício Varella Mendes e Luiz Alberto Ribeiro; - Ofício n.º 1091/2020, encaminhando respostas aos Requerimentos de n.ºs 5 a 10, de autoria dos Vereadores Antonio José Ribeiro, Maurício Varella Mendes e Luiz Alberto Ribeiro, e da Indicação n.º 1, do vereador Antonio José Ribeiro; - Ofício n.º 1092/2020, informando a respeito da publicação da Resolução n.º 5.552 de 19/06/2020 (anexa) pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que reconhece o Estado de Calamidade Pública deste Município; - Ofício n.º 1102/2020, informando não foi realizado o patrolamento do Bairro Restinga no ano de 2020 porque no ano de 2019 alguns proprietários de imóveis não autorizaram a entrada em suas propriedades. Informa, ainda, que conforme solicitação, será agendado na próxima grade de trabalho o patrolamento de todo o Bairro Restinga. - Ofício n.º 0135/2020, encaminhando o Balancete Financeiro com todas as cópias das notas de empenho e respectivos comprovantes de despesas da Prefeitura Municipal, referente ao mês de Maio de 2020. Finda a leitura da matéria do 1.º Expediente, o Vereador Antonio José Ribeiro apresentou a Indicação Nº 20/2020 que diz: "O Vereador que esta subscreve vem indicar ao Senhor Prefeito Municipal a necessidade da tomada da seguinte providência: - Continuação do manilhamento da Rua João Gonçalves da Fonseca, entre as propriedades dos herdeiros do Sr. Aurílio Uchôas e família do Sr. Paulo Costa. - Justificativa - Essa benfeitoria se faz necessária porque saneamento básico faz parte do orçamento municipal, sendo assim o atendimento da maioria desses casos também é uma obrigação e uma questão de saúde pública, pois pelas fotos em anexo, constata-se que o esgoto corre a céu aberto." Após a leitura, fez uso da palavra o autor da indicação: "Boa noite Sr. Presidente, Senhores Vereadores, Secretárias Cida e Contadora Marília. Sobre essa questão desse pedido... é... o Executivo deu andamento num manilhamento que há muitos anos tinha iniciado e ficou essa parte entre as famílias do Sr. Aurílio e o Sr. Paulo Costa e que pra terminar bem esse manilhamento seria necessário estender mais um pouquinho lá e atender a essas pessoas porque o esgoto corre a céu aberto e traz muitos riscos para a saúde pública. Obrigado Sr. Presidente." Sem outras manifestações, a proposição foi despachada ao Executivo para as providências que julgar necessárias. Em continuidade aos trabalhos, ainda no 2.º Expediente, foram apresentadas as Emendas ao



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei Complementar nº 3/2019 que “Institui o Código de Obras do Município de Virgínia e contém outras providências.” O Vereador Marcílio Torres Porto, relator da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, apresentou a Emenda Aditiva nº 1 ao Art. 65 que ficará com a seguinte redação: "Art. 65. Observando os regramentos referentes à competência para prevenção e combate a incêndio disciplinado na legislação do Estado de Minas Gerais, bem como a competência do Corpo de Bombeiros disciplinada no artigo 142, Inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, as instalações contra incêndio são obrigatórias nos seguintes tipos de edificações a serem construídas, reconstruídas e/ou reformadas:" Ainda sobre o projeto, o vereador Luiz Alberto Ribeiro apresentou algumas Emendas, a saber: Emenda Aditiva nº 2 - Adite-se ao Inciso II, do Art. 65 a expressão: "prédios públicos próprios ou alugados,"; Emenda Supressiva nº 3 - Suprima-se do Art. 68, do § 7.º a expressão "Além da indenização acrescida de 20% (vinte por cento), no caso de execução da obra pela Prefeitura"; Emenda Modificativa nº 4 ao Inciso I do Art. 69, que terá a seguinte redação: "I - Os lotes não edificados situados em logradouros públicos providos de pavimentação, serão obrigatoriamente murados ou cercados em seu alinhamento;" Emenda Modificativa nº 5 - Modifica-se o § 2.º do Art. 69 que terá a seguinte redação: " § 2.º - A construção de muros ou cercamento dos lotes não edificados será dispensada ao proprietário que assim o requerer e desde que comprovada, por vistoria realizada pelo órgão competente da Prefeitura, a inexistência de perigo na falta de muros ou cercamento." Após apresentações, todas essas emendas foram encaminhadas à Assessoria Jurídica desta Casa e à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, para análise. Ao adiante, foram apresentadas as Emendas ao projeto de lei complementar nº 004/2019 que "Institui o Código de Posturas do Município de Virgínia, MG". Primeiramente, o vereador Luiz Alberto Ribeiro apresentou as seguintes Emendas: Emenda Supressiva nº 1 que suprime do Art. 185 a expressão "Os casos omissos"; Emenda Modificativa nº 2 que modifica o Inciso II do Art. 13 do Capítulo II - Higiene dos Logradouros Públicos, que ficou com a seguinte redação: "II - colocação de materiais de construção dentro da área limitada pelo tapume, permitida apenas a permanência do referido material fora da área designada, pelo intervalo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da descarga;" Emenda Modificativa nº 15 que modifica o Art. 161, seus incisos e alíneas, ficando com a seguinte redação: "Art. 161 - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços tanto atacadistas e varejistas, é livre, devendo obedecer as normas desta seção e os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho, e os acordos coletivos de trabalho. Parágrafo Único: Mediante ato especial, o Prefeito Municipal poderá limitar ou estender o horário de funcionamento dos estabelecimentos quando: I - Houver, a critério dos órgãos competentes, necessidade de escalonar o horário de funcionamento dos diversos usos, a fim de evitar congestionamento no trânsito. II - Atender as requisições legais e justificativas das autoridades competentes, sobre estabelecimentos que perturbem o sossego ou ofendam o decoro público, ou reincidem as infrações na legislação do trabalho. III- Da realização dos eventos tradicionais e especiais do Município."; Emenda Aditiva nº 16 que adiciona-se ao Art. 140, o § 3.º com a seguinte redação: "§ 3.º - A prerrogativa expressa no caput deste artigo somente vigorará após o aparelhamento adequado do órgão

Luiz Alberto Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

responsável, com pessoal, equipamentos de instalações, para captura e a guarda dos animais, dentro dos padrões e normas cabíveis."; Emenda Aditiva n.º 17 que adiciona ao Art. 82 a expressão "e com estrita observância das normas federais referentes a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos e todos que por lei federal tenham tratamento diferenciado."; Emenda Modificativa n.º 18 que modifica o § 1.º Art. 72 que terá com a seguinte redação: "§ 1º Os bares, boates e congêneres poderão produzir sons, através de aparelhos eletrônicos ou não, ou mesmo de viva-voz, nos horários das 22:00 horas até 02:00 horas do dia seguinte, madrugada de sábados e domingos e de igual modo nos feriados municipais e nacionais, desde que não operem em excesso."; Emenda Modificativa n.º 19 que modifica o Inciso V do Art. 72 que terá a seguinte redação: V - os produzidos por queimas de fogos de artifício, bombas, morteiros, buscapés e demais fogos ruidosos no Município de Virgínia, abrangendo os espaços públicos e privados, com exceção de fogos de vista, com ausência de estampidos. § 1.º - A proibição que se refere este inciso, estende-se a todo o município, recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados. § 2.º - O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator penalidade de multa a ser aplicada pelo Poder Executivo."; Emenda Modificativa n.º 20 que modifica o Parágrafo Único do Art. 73: "Parágrafo único. Os aparelhos produtores ou amplificadores de som instalados sem licença da Prefeitura, ou que estejam funcionando em desacordo com as normas técnicas, desde que devidamente comprovado, serão apreendidos ou interditados."; Emenda Supressiva n.º 21 que suprime do Art. 85 os §§ 1.º e 2.º e seus incisos, o qual terá a seguinte redação: "Art. 85. Na defesa da tranquilidade e bem-estar públicos, em todo e qualquer edifício de utilização coletiva, ou parte dele, é obrigatório colocar, em local bem visível, um aviso sobre a sua capacidade máxima de lotação."; Emenda Supressiva n.º 22 que suprime o Art. 76 do projeto em foco; Emenda Supressiva n.º 23 que suprime do Art. 72, os §§ 2.º e 3.º. Depois da apresentação das emendas do vereador Luiz Alberto, o relator da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, vereador Marcílio Torres Porto, apresentou as emendas: Emenda Supressiva n.º 3 que suprime do Art. 13, dos §§ 1.º e 2.º, a expressão "acrescida de 20% (vinte por cento)"; Emenda Supressiva n.º 4 que suprime do Art. 72, Inciso IV, a alínea b que diz: "b) serão permitidos 02 (dois) veículos sonoros por empresa, devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal e em nome do proprietário"; Emenda Modificativa n.º 5 que modifica o artigo 8.º que terá a seguinte redação: "Art. 8º A limpeza do passeio e sarjetas fronteiriças às residências ou estabelecimentos será de responsabilidade dos seus proprietários, posseiros ou detentores a qualquer título."; Emenda Aditiva n.º 6 que adite-se ao Art. 10 a expressão "ficando proibido lançar qualquer espécie de esgoto a céu aberto"; Emenda Modificativa n.º 7 que modifica-se o Art. 16 que terá a seguinte redação: "Art. 16. Os proprietários, posseiros ou detentores a qualquer título são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, prédios e terrenos."; Emenda Modificativa n.º 8 que modifica o § 1.º do Art. 22 que terá a seguinte redação: "§ 1º Sempre que for identificado irregularidades na pintura ou na estrutura dos estabelecimentos, bem como seja necessária desinfecção ou dedetização, poderá a autoridade competente exigir a correção das irregularidades a realização da desinfecção ou dedetização no prazo de 30 (trinta) dias, ficando suspensa a licença de funcionamento até a



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

solução do problema e sob pena de cassação do licença de funcionamento caso não acatada a determinação no prazo."; Emenda Modificativa n.º 9 que modifica o inciso I e os §§ 1.º e 2.º do Art. 23, os quais que terão a seguinte redação: I - aquelas cuja periculosidade ou insalubridade possa ser removida com relativa facilidade, caso em que serão intimados os respectivos proprietários, posseiro ou detentor a qualquer título a efetuar prontamente os reparos devidos; § 1º No caso do item II deste artigo, o proprietário posseiro ou detentor a qualquer título será intimado a fechar o prédio, não podendo reabri-lo, antes de executados os melhoramentos exigidos. § 2º Quando não for possível a remoção da periculosidade ou da insalubridade, devido à natureza do terreno ou qualquer outra causa, será o prédio interditado e demolido."; Emenda Aditiva n.º 10 que modifica o Art. 27 que terá a seguinte redação: "Art. 27. Não será permitida a exposição ou venda de aves doentes, gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados com prazo de validade vencido, ou a embalagem defeituosa ou violada ou que por qualquer outra razão sejam nocivos à saúde."; Emenda Aditiva n.º 11 que adiciona ao Inciso V, do art. 32 que terá a seguinte redação: V - terem luz artificial incandescente ou fluorescente, não sendo permitida qualquer que seja a finalidade, a existência de lâmpadas coloridas."; Emenda Modificativa n.º 12 que modifica o Art. 38, caput e Inciso I, que terão a seguinte redação: Art. 38. Os hotéis, pensões e restaurantes, casas de lanche, padarias, confeitarias e estabelecimentos congêneres, além das demais disposições deste código, deverão observar as seguintes prescrições: I - as janelas e vãos dos cômodos de preparação de alimentos deverão ser vedados com telas à prova de insetos;" Emenda Modificativa n.º 13 que modificativa o Parágrafo Único do Art. 184 que terá a seguinte redação: "Parágrafo único. Não será computado no prazo o dia inicial e prorrogar-se-á para o primeiro dia útil o dia do início ou do vencimento que incidir em sábado, domingo ou feriado."; e Emenda Aditiva n.º 14 que adiciona ao Art. 139 o seguinte parágrafo único: Parágrafo Único: Ficam excluídos da proibição do caput, a criação de aves de pequeno porte e quem já possui atividade econômica de exploração animal no perímetro urbano na data da entrada em vigor da presente Lei, bem como aqueles que, por expansão do perímetro urbano, venham a se enquadrar nas regras do presente artigo." Terminada a leitura das emendas, o Sr. Presidente Vereador Anderson Chagas Ribeiro determinou que fossem encaminhadas à Assessoria Jurídica para análise. Por fim, deu-se início à Ordem do Dia com a primeira discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 9/2020 que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e estabelece outras providências. Pelo relator da Comissão de Constituição, Legislação e Redação foi apresentado o parecer emitido em conjunto pelas três Comissões Permanentes desta Casa, no qual se manifestam pela sua aprovação tal como foi elaborado. Após a leitura do mesmo, não houve discussões a respeito, pelo que o projeto e parecer foram submetidos à primeira discussão e foram aprovados por unanimidade, sendo despachados para segunda discussão e votação na próxima reunião a se realizar. Logo depois, ainda pelo relator da Comissão supra mencionada foi apresentado à Mesa o parecer pela aprovação, sem emendas, do projeto de lei complementar n.º 005/2020 que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências", o qual foi emitido pelas três Comissões Permanentes. Sem discussão, projeto e parecer foram submetidos a votos e receberam aprovação unânime em primeiro turno. E, não havendo




CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente Vereador Anderson Chagas Ribeiro deixou a palavra em aberto para o vereador que quisesse discursar, mas ninguém se manifestou, portanto declarou encerrada esta Sessão e convocou a próxima para o dia 20 de julho, com o seguinte: 1.º Expediente: Leitura e aprovação da ata e de correspondências recebidas do Executivo e de Diversos. 2.º Expediente: Apresentação de Indicações, Requerimentos e Projetos. Ordem do Dia: 2.ª discussão e votação do projeto de lei n.º 009/2020 e do projeto de lei complementar n.º 005/2020. Levantou-se a sessão. E, para constar, foi lavrada esta Ata que depois de ser lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário.

Sala das Sessões, 06 de Julho de 2020.


Presidente da Mesa
Vereador Anderson Chagas Ribeiro

Secretário 
Vereador José Carlos da Silva